



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N. ° 089 de 20 de Novembro de 2020.

DÁ NOVA CONSTITUIÇÃO AO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE PONTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRÉ LUIS CARNEIRO, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Artigo 1º - O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Pontal, criado pela Lei n.º 1.229/83 de 25 de agosto de 1983 de 25 de agosto de 1983, assa a partir desta data, a ser constituído da seguinte forma:

Presidente – Rafaela Barros Pereira
Vice-Presidente – Ana Paula Augusto Ponce
1º Secretário – Patrícia Pereira da Silva
2º Secretário – Celeste Aparecida Rodrigues Moura Fuliotti

1º Tesoureiro – Maristela Barbosa
2º Tesoureiro – Magda Aparecida Camargo

Membros: Antonio Marcos Pala
Vilma Aparecida Moreira da Silva
Jordaine Aparecida de Castro
Daiana Aparecida Cardoso Santos
Ana Paula dos Santos Silva

Artigo 2º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

I – fazer levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
II – levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III – definir e encaminhar soluções possíveis para problemas levantados;

IV – valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

V – promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal e outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 3º - O mandato dos membros nomeados no Art.1º deste Decreto será de 02 (dois) anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos, cabendo ao Prefeito Municipal substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente, e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Artigo 5º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Artigo 6º - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro Municipal.

Artigo 7º - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente balancete demonstrativo da receita e despesas de mês anterior, consoante o disposto na Lei Municipal n.º 1.229/83 de 25 de agosto de 1983.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação revogando o Decreto n.º 067 de 11 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 20 de novembro de 2020.

ANDRÉ LUIS CARNEIRO

Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.